



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.851 DE 24 DE MARÇO DE 2.000

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da AIMI - Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba, até o limite de R\$150.000,00, no exercício de 2.000, objetivando o funcionamento do Telecurso 2.000.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social até o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor da AIMI - Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba, no exercício de 2.000, destinada ao custeio das despesas de contratação de Orientadores de Aprendizagem e de fornecimento de material didático, para o oferecimento do ensino fundamental supletivo com metodologia pedagógica denominada Telecurso 2.000, em telepostos implantados em dependências da Municipalidade, mediante adesão da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, do Serviço Social das Indústrias - SESI, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, da Fundação Roberto Marinho e da AIMI.

Parágrafo Único - A subvenção prevista neste artigo será liberada parcial e mensalmente, em favor da AIMI, de conformidade com o número de telepostos em funcionamento e do instrumento de adesão a ser firmado pelos participantes do projeto educacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 11.02.08421882.12.3231.00 - Subvenções Sociais no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de março de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL